



Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal

Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos - CTAMA

Resolução CTAMA nº 001, de 19 de março de 2019.

Dispõe sobre as regras e procedimentos formais que disciplinam o funcionamento da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos.

O Presidente da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos - CTAMA, com fundamento no Inciso I, do § 2º, do Art. 15, do Estatuto da AELDF, e do Ato Regimental nº 001, de 28 de janeiro de 2019

CONSIDERANDO

I - Que o Edital de Convocação, para composição de parte do Quadro de Membros Acadêmicos da AELDF, estabelece prazos e quantitativos de vagas a serem preenchidas com exclusividade pelos membros fundadores interessados.

II - Que o Art. 5º, do Ato Regimental nº 001, de 28 de janeiro de 2019, determina a designação de relatores para oferecerem pareceres balizados sobre as obras, de cunho cristão/evangélico, submetidas à sua apreciação.

III - Que a Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos poderá estabelecer, ouvido o Presidente da AELDF, regras complementares para disciplinar seus procedimentos, desde que não sejam conflitantes com o Ato Regimental nº 001 nem com o Estatuto da AELDF.

Resolve, mediante aprovação pelos seus membros e referendado pelo Presidente da AELDF, expedir a presente Resolução que disciplina o funcionamento da referida Comissão.

Art. 1º As atividades da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, enquanto não houver a aprovação e publicação do Regimento Interno AELDF, serão regidas de acordo com as regras contidas nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão terá prazo determinado para cumprimento de suas tarefas e realizará suas reuniões em locais e datas previamente acordados entre seus membros, conforme convocação expedida por seu Presidente.

Art. 3º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um do conjunto de membros pertencentes à Comissão.

Art. 4º As matérias previstas no ato convocatório deverão figurar na Ordem do Dia e suas deliberações serão sucintamente registradas em atas específicas que, após as conclusões dos trabalhos da Comissão, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Documentação e Publicações.

Art. 5º A Ordem do Dia de cada reunião será composta por itens de natureza administrativa, quando houver necessidade de deliberação concernente aos andamentos dos trabalhos; ou por itens de natureza específica, quando se tratar da apresentação, discussão e votação dos pareceres já prontos para figurarem na pauta.

§ 1º As matérias de caráter administrativo serão aprovadas mediante os votos nominais favoráveis da maioria dos membros presentes.

§ 2º Quando se tratar de deliberação envolvendo a apresentação de pareceres sobre as obras de candidatos a vagas de membros acadêmicos, os votos serão tomados em escrutínio secreto, devendo o resultado final ser proclamado pelo presidente da Comissão e registrado em ata, juntamente com o relatório, quando então se dará conhecimento, aos demais membros da Comissão, do título da obra e do seu autor.

Art. 6º As vagas previstas no Edital de Convocação serão preenchidas por escritores ou escritoras membros fundadores da Academia, em dia com suas obrigações sociais, mediante a inscrição de obras que tenham sido devidamente publicadas em formato de livro impresso ou digital, com a indicação do seu respectivo ISBN.

§ 1º Poderão ser submetidos à avaliação da Comissão artigos acadêmicos devidamente publicados em periódicos formalmente acreditados com registro ISSN, desde que sejam alusivos a livro de autoria própria.

§ 2º Cada candidato deverá preencher Formulário de Inscrição (Anexo I) onde serão indicadas, segundo a ordem de preferência do autor, até 3 (três) obras para apreciação da Comissão.

§ 3º Fica a Comissão dispensada da obrigatoriedade de apreciar todas as obras inscritas por um mesmo autor, podendo os relatores se dedicarem com maior profundidade à análise de uma ou mais obras, conforme a disponibilidade de prazo, seguindo a ordem de prioridade apresentada no Formulário.

Art. 7º As obras submetidas à apreciação da Comissão serão previamente distribuídas aos relatores, por meio de sorteio, em pacotes lacrados, numerados externamente, de forma aleatória, sem que se tenha conhecimento prévio dos títulos e dos nomes dos autores.

Parágrafo único. No caso de o relator sorteado constatar que se trata de obra produzida por candidato que pertença à Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, ou que tenha vínculo de parentesco ou qualquer outro conflito de interesse, no que concerne à obra ou ao seu autor, o relator indicado terá de declarar-se impedido de participar do processo de avaliação da respectiva obra, devendo a Comissão solicitar à Diretoria Executiva indicação de um substituto eventual.

Art. 8º O relatório e voto de cada relator deverão ser apresentados à Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, dentro dos prazos prefixados pelo presidente da Comissão, em estrita observância aos prazos estabelecidos no Ato de Constituição da Comissão.

Parágrafo único. Em seu relatório e voto, o relator deverá mencionar apenas o número designado para a respectiva obra, omitindo, ao longo do processo de análise, o título e o autor respectivo.

Art. 9º Os critérios de avaliação das respectivas obras obedecerão aos detalhamentos estabelecidos na Ficha de Avaliação de uma obra, contida no Anexo II, desta Resolução.

Art. 10. O parecer do relator deverá ser elaborado em conformidade com o Parecer Final sobre a obra avaliada, constante no Anexo III desta Resolução, e deverá indicar claramente seu posicionamento e voto “favorável”, “favorável com ressalvas” ou “contrário”.

Art. 11. Concluída a apresentação do parecer e voto do relator, o Presidente estabelecerá o tempo máximo para discussão do parecer, concedendo a palavra aos interessados a dela fazer uso, segundo a ordem de inscrição.

Art. 12. Concluída a fase de discussão, o Presidente anunciará a abertura do processo de votação, que se dará em escrutínio secreto, quando cada votante deverá optar por um dos votos impressos previamente disponibilizados a ele, contendo a palavra “sim”, caso seu voto seja favorável ao parecer do relator; contendo a palavra “não”, caso seu voto seja contrário ao parecer do relator; ou contendo a palavra “abstenção”, caso o votante não se considere plenamente convencido do direcionamento do seu voto.

Art. 13. Apurados os votos e constatada a rejeição do parecer e do voto do relator, o presidente da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos designará, entre seus membros, um relator *ad hoc* para elaborar novo relatório consubstanciando a vontade expressa pela maioria dos votos.

Art. 14. Aprovado o parecer e o voto do relator o presidente proclamará o resultado encaminhando-se seu conteúdo ao Conselho Consultivo, em obediência ao Inciso I, do Art. 25, do Estatuto da AELDF.

Art. 15. Concluído o processo de análise das obras pela Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, bem como o processo de análise dos candidatos, pelo Conselho Consultivo, os nomes dos candidatos aprovados serão encaminhados à Diretoria Executiva que, em reunião conjunta, formalizarão a lista dos candidatos aptos a concorrerem às respectivas cadeiras, dando aos candidatos a oportunidade de indicarem, em ordem de prioridade, até 3 (três) cadeiras de Patronos com os quais desfrutam de maior identidade afetiva, intelectual ou de estilo literário.

Parágrafo único. As cadeiras das Patronesses serão preferencialmente ocupadas por escritoras.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos e da Diretoria Executiva.

Marcos Alexandre Reis Guimarães Faria

Presidente da CTAMA

Rubens Tavares e Sousa

Presidente da AELDF

Original Assinado